

## QUINTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA

### COMPROMISSO N.º 3857

Com a publicação da Resolução do Conselho de Governo n.º 1208/2021, de 18 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro, foram alterados determinadas regras e obrigatoriedades até então existentes para o combate à doença COVID-19.

Dentro das regras aí definidas passou a ser obrigatório que nas atividades culturais, artísticas e desportivas, incluindo eventos culturais e conferências fosse exigido, teste TRAg, de despiste de infeção por SARS-CoV-2, com resultado negativo, a maiores de 12 anos, efetuados sete dias anteriores à realização das atividades/eventos, bem como, nas celebrações religiosas ou civis, nomeadamente, e sem, excluir, festas de casamentos, batizados, primeiras comunhões, crismas, festas de finalistas e reuniões familiares.

Através da referida Resolução passou a ser necessário que os viajantes residentes na Região Autónoma da Madeira (RAM) que desembarquem nos aeroportos da Madeira e Porto Santo, em voos oriundos de qualquer território exterior à RAM, de efetuarem o segundo teste TRAg, entre o quinto e o sétimo dia após a realização do primeiro teste TRAg, continuando com a obrigatoriedade da existência de teste nas situações de embarque no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa, bem como a possibilidade dos passageiros que necessitam de efetuar teste à saída da Região para regressar ao seu país de origem.

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I série, número 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, na redação atual, foi autorizado a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM, aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa entre outros beneficiários.

Com a quarta alteração efetuada ao contrato-programa existente, no valor de 675.000,00€ (seiscentos e setenta e cinco mil euros), para a realização de mais 45.000 (quarenta e cinco mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), para o prazo contratual compreendido entre 18 de junho de 2021 e 31 de março de 2022, verificou-se que a referida alteração não consegue corresponder ao aprovado pela Resolução n.º 1208/2021, de 18 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro.

Assim, e tendo presente o supra, e por forma a contribuir para a prevenção, contenção e mitigação da doença, nestes tempos incertos em que vivemos, torna-se necessário proceder a um aumento do número de testes contratados para o presente ano e desta forma do valor financeiro do contrato-programa assinado em 18 de junho de 2021.

O valor da presente alteração será de 3.750.000,00€ (três milhões setecentos e cinquenta mil euros), para a realização de mais 250.000 (duzentos e cinquenta mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), para o prazo contratual compreendido entre 18 de junho de 2021 e 31 de março de 2022, ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados ou com o esgotamento dos testes contratados.

Desta forma para o ano de 2021, o valor financeiro do contrato programa assinado em 18 de junho de 2021, será no valor de 6.375.000,00€ (seis milhões trezentos e setenta e cinco mil euros) para a realização de 425.000 (quatrocentos e vinte e cinco mil) testes, para o ano de 2022 no valor de 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros), para a realização até 30.000 (trinta mil) testes, perfazendo o contrato-programa o valor financeiro de 6.825.000,00€ (seis milhões e oitocentos e vinte e cinco mil euros), para a realização até 455.000 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil) testes TRAg, sendo que a importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

Pelo que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º conjugado com o artigo 35.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o n.º 2 do



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro e da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, alterada pelas Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 561/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, suplemento, de 17 de junho de 2021, 679/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 128, de 19 de julho de 2021, 722/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 140, de 5 de agosto de 2021, 807/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, 1232/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 215, de 26 de novembro e pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1258/2021, de 03 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 220, de 03 de dezembro de 2021, é celebrado a quinta alteração ao contrato-programa estabelecido entre a Região Autónoma da Madeira, através do **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM**, adiante designado abreviadamente por IASAÚDE, IP-RAM, contribuinte fiscal n.º 511 284 349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, no Funchal, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas, com poderes bastantes para a prática deste ato, adiante designado por primeiro outorgante, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL** - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, com sede à Rua dos Aranhas, n.ºs 24-26, no Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 511 015 356, neste ato legalmente representada pelo Presidente e 2.º Vice-Presidente da Direção, Dr. Jorge Manuel Monteiro da Veiga França e Dr. Gonçalo Maia Lasbarrères Camelo, adiante designada por segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto)**

- 1- São alteradas as cláusulas 1.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup> e respetivo anexo, do contrato-programa celebrado a 18 de junho de 2021, entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante.
- 2- As cláusulas referidas no número anterior passam a ter a seguinte redação:

*[Handwritten signature]*



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

**“CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

O presente contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados da segunda outorgante, bem como, aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa e participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 1208/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 210, 2.º suplemento, de 19 de novembro, até ao limite de 455.000 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil) testes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Direitos e obrigações das partes outorgantes)**

- 1- .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- 2- .....
- a) .....
- b) Promover a realização de até 455.000 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil) testes TRAg para SARS-CoV-2, nos termos estabelecidos no n.º 2 da cláusula segunda do presente contrato-programa;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- c) .....
- d) .....
- e) .....
  - i) .....
  - ii) .....
  - iii) .....
- f) .....

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Regime de participação financeira)**

- 1- Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, a primeira outorgante concede uma participação financeira à segunda outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 6.825.000,00€ (seis milhões e oitocentos e vinte e cinco mil euros) que se destinam à promoção e coordenação de testagem por TRAg para SARS-CoV-2, até ao limite de 455.000 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil) testes.
- 2- .....
  - 3- .....
    - 3.1- .....
    - 3.2- .....
    - 3.3- .....
    - 3.4- .....
  - 4- .....

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Dotação orçamental)**

- 1- As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão previstas nos respetivos orçamentos de investimentos dos anos de 2021 e 2022, do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, sendo que, no ano de 2021 está inscrito no Programa 57, Medida 33, Classificação Económica 04.07.01.A0.00.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

2- Para o ano de 2021 a esta despesa foi atribuído o número de compromisso 3857, datado de 02/12/2021, perfazendo o valor total de 6.375.000,00€ (seis milhões trezentos e setenta e cinco mil euros) para a realização de 425.000 (quatrocentos e vinte e cinco mil) testes, sendo que, para o ano económico de 2022, será inscrita no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, o valor de 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros), para a realização até 30.000 (trinta mil) testes, perfazendo o contrato-programa o valor financeiro de 6.825.000,00€ (seis milhões e oitocentos e vinte e cinco mil euros), para a realização até 455.000 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil) testes TRAg.

**ANEXO**

**PLANO DE AÇÃO PARA PROMOÇÃO E COORDENAÇÃO DE TESTAGEM POR  
TRAG PARA A SARS-COV-2**

A Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira sendo uma pessoa coletiva de utilidade pública, bem como associação empresarial, representa o setor dos serviços privados de saúde da Região Autónoma da Madeira.

Para a prossecução do presente Plano de Ação, compromete-se mediante os seus associados a prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as boas práticas laborais e orientações existentes na Circular Normativa S 414/2021, de 31 de março, da Direção Regional de Saúde, que adapta a Norma n.º 19/2020, de 26 de outubro, da Direção-Geral da Saúde - Estratégia Nacional de testes para SARS-CoV-2, nomeadamente:

1. Realização de até 455.000 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil) testes rápidos de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2 aos cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira (RAM) que solicitem a realização daqueles testes nos serviços privados de saúde da Região, seus associados, bem como aos turistas que o solicitem durante a sua estadia na RAM, desde que os mesmos não tenham efetuado um teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2, à chegada aos aeroportos da RAM, bem como, aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa e participantes em atividades culturais, artísticas e nas



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, de 24 de junho de 2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 115, de 28 de junho de 2021;

2. Desenvolver e implementar junto dos serviços privados de saúde da Região, seus associados, a concretização do contrato-programa estabelecido;
3. Informar o IASAÚDE, IP-RAM sobre os serviços privados de saúde da Região, seus associados, prestadores destes serviços, sempre que existam novas adesões no prazo máximo de 24 horas;
4. Garantir a gestão pelos serviços privados de saúde da Região, seus associados, de um agendamento ágil e flexível do serviço de testagem TRAg;
5. Garantir que os serviços privados de saúde da Região, seus associados, validam a identidade dos beneficiários;
6. Garantir que os serviços de testagem são prestados por profissionais qualificados;
7. Garantir que os serviços privados de saúde da Região, seus associados, prestadores do serviço possuem todas as condições administrativas e técnicas e têm condições para cumprir as obrigações regulatórias e regulamentares que sobre si impendem, para a prestação segura do serviço;
8. Apoiar os serviços privados de saúde da Região, seus associados, nas eventuais dificuldades de comunicação e registo tempestivos dos resultados dos testes, ao beneficiário (residente e turista) e SINAVLab, nos termos das normas aplicáveis;
9. Garantir a utilização pelos serviços privados de saúde da Região, seus associados da plataforma eletrónica disponibilizada pelo IASAÚDE, IP-RAM, para efeitos de controlo da testagem;
10. Garantir a utilização única da identificação do beneficiário (residente e turista), através da alteração do seu estado na plataforma eletrónica disponibilizada pelo IASAÚDE, IP-RAM, após confirmação da prestação de serviços;

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

11. Enviar, mensalmente ao IASAÚDE, IP-RAM, por cada serviço privado de saúde da RAM, seu associado, a lista com a identificação dos beneficiários e a data da realização dos testes;
12. Comunicar previamente o final dos testes contratados;
13. Garantir que os testes rápidos de antigénio a realizar pelos serviços privados de saúde da Região, seus associados, são validados e constam na página eletrónica do INFARMED, IP;
14. Comunicar antecipadamente, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação;
15. Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e remetê-la ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam monitorizar o contrato-programa celebrado;
16. Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
17. Manter durante a execução do contrato-programa, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição na Administração Pública dos seus associados, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social.

### **DIREITO DE ACESSO**

1. São beneficiários para efeitos do presente contrato-programa:
  - a) Os cidadãos residentes na RAM detentores de número de utente do Serviço Regional de Saúde (SRS) válido;
  - b) Os turistas que o solicitem durante a sua estadia na RAM, desde que os mesmos não tenham efetuado um teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2, à chegada aos aeroportos da RAM;



- c) Os Viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa.
2. Relativamente aos residentes na RAM, o número de utente SRS é pessoal e intransmissível e garante aos beneficiários o direito a realizarem, de sete em sete dias, testes TRAg para SARS-CoV-2 ao abrigo do presente contrato-programa.
3. Na situação dos turistas, os mesmos são identificados através de código de identificação gerado através da plataforma Madeira Safe que é remetido ao turista via email e que o deverá apresentar perante os serviços privados de saúde da Região, seus associados, sendo de utilização única.
4. Os Viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa, o direito a realizarem um teste na ida e na volta, no período máximo de 48 horas anteriores ao desembarque ou embarque.
5. Os benefícios concedidos aos beneficiários pelo presente contrato-programa não podem ser trocados ou compensados com a aquisição ou disponibilização de quaisquer outros serviços, bens ou produtos.

## **PROCEDIMENTO**

Para o cumprimento do presente Plano de Ação, os serviços privados de saúde da Região, seus associados, devem:

- a) Confirmar a identidade dos beneficiários residentes na RAM mediante a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia;
- b) Confirmar o código de identificação gerado através da plataforma Madeira Safe aos turistas, mediante a apresentação do email remetido pela mesma e de um documento de identificação (*ex*: passaporte ou outro);
- c) Confirmar ticket de viagem Madeira/Ilha do Porto Santo ou vice-versa, bem como documento oficial de identificação;

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- d) Confirmar o código de identificação do evento gerado pela plataforma do IASAÚDE, IP-RAM, aos participantes nas atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, mediante a inserção do mesmo na plataforma de registo;
- e) Prestar os serviços de testagem, de acordo com as Boas Práticas e as normas emitidas pelas Autoridades de Saúde;
- f) Comunicar e registar pontual e tempestivamente os resultados dos testes, ao beneficiário, e SINAVLab, nos termos das normas aplicáveis.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Prazo de vigência)**

A presente alteração produz efeitos após a obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas, mantendo-se a duração máxima do contrato-programa celebrado em 18 de junho de 2021, de acordo com a cláusula oitava.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Prevalência)**

Em tudo o que não estiver previsto na presente alteração, subsiste o clausulado do contrato-programa celebrado em 18 de junho de 2021.

A presente alteração ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são rubricados e assinados pelas partes outorgantes, recebendo cada uma um exemplar de igual valor e efeito.

Funchal, aos <sup>07</sup> dias do mês de <sup>agosto</sup> do ano de 2021.

O Primeiro Outorgante,

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, representado pelo Presidente  
do Conselho Diretivo,

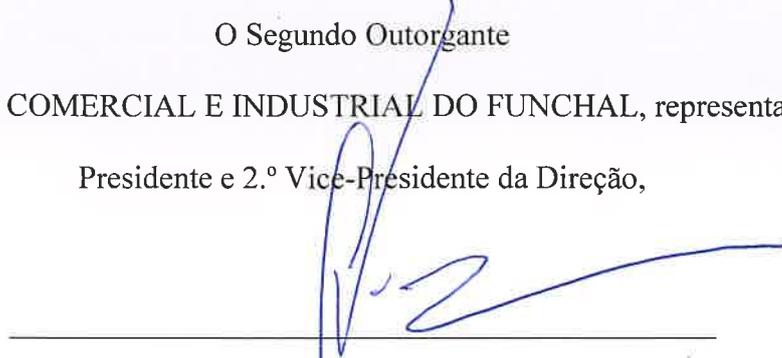


(Bruno Alexandre Ornelas de Freitas)

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

O Segundo Outorgante

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, representada pelo seu  
Presidente e 2.º Vice-Presidente da Direção,



---

(Jorge Manuel Monteiro da Veiga França)

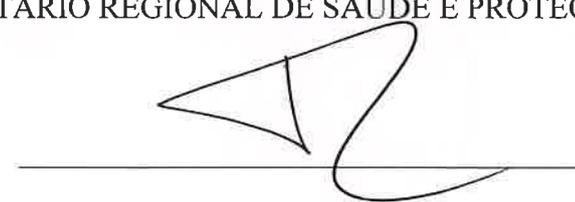


---

(Gonçalo Maia Lasbarrères Camelo)

Homologo, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,



---

(Pedro Miguel da Câmara Ramos)